

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Aviário Agrogoito	
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 2, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de São João das Lampas, Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa	
Proponente:	Agrogoito - Sociedade Agropecuária do Magoito	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 16-06-2014

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação de prova de que a área inserida em domínio hídrico é privada. 2. Obtenção do título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., referente à captação de água subterrânea, contemplando também a finalidade "Produção de água para consumo humano", nos termos do definido Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. O referido pedido deverá corresponder ao número de animais previstos no presente EIA. 3. Apresentação da declaração emitida pela entidade gestora da impossibilidade de integração das águas residuais domésticas na rede pública de saneamento. 4. Obtenção do título de Utilização de Recursos Hídricos relativamente às descargas dos efluentes domésticos; 5. Apresentação das licenças de construção/utilização, referentes às edificações 10, 14, 15 e 16. 6. Apresentação do plano de demolição das estruturas/edificações 11, 12 e 13 o qual deve ser previamente aprovado pelo ICNF. 7. Ao cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização.
------------------------	--

Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP LVT, conforme disposto na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho ou comprovativo do encaminhamento da totalidade dos estrumes produzidos (e serem posteriormente guardados os respetivos comprovativos). 2. À elaboração de um plano de erradicação das espécies exóticas presentes na área afeta ao projeto, que contemple as várias fases necessárias à sua completa erradicação e posterior renaturalização com espécies nativas. Este plano de erradicação e renaturalização do espaço deve estar contemplado num projeto de arquitetura paisagística sujeito a apreciação do ICNF.
---	---

2

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
Fase de exploração
1. Manutenção e lavagem dos equipamentos, consumidores de óleos e combustíveis em locais pré-destinados e pré-definidos.
2. Realização da manutenção dos equipamentos em zonas impermeabilizadas.
3. A manipulação e a manutenção dos equipamentos existentes na instalação (nomeadamente dos tratores agrícolas) deve ser feita de forma a evitar derrames acidentais;
4. Na eventualidade de ocorrência de um derrame acidental de grandes proporções, ou de pequenos derrames que, ocorrendo de forma continuada possam provocar a contaminação extensa dos-terrenos, é necessário promover a sua descontaminação através de técnicas apropriadas;
5. Proceder à gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático, que possam alterar o sentido de fluxo da água subterrânea a nível local.
6. Controlar regularmente a qualidade das águas subterrâneas conforme plano de monitorização proposto, fazendo análises ao furo em laboratório acreditado, de modo a detetar possíveis deficiências no sistema de armazenamento de efluentes pecuários;
7. O proponente deverá guardar os comprovativos das recolhas das águas residuais domésticas na fase de construção, bem como os comprovativos do encaminhamento dos estrumes e da sua entrega às empresas de produção de fertilizantes;
8. Colocação de caleiras nos telhados ou criação de valas de drenagem a toda a volta dos pavilhões e encaminhamento correto das águas pluviais para o meio hídrico.
9. Deve ser assegurada a manutenção regular da rede de drenagem pluvial (limpeza), evitando entupimentos e obstruções que impeçam o escoamento das águas pluviais.
10. Na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais, estas deverão ser licenciadas, junto da entidade com jurisdição na matéria;
11. A fim de manter a eficiência do sistema de tratamento das águas residuais domésticas, deve ser assegurado que o mesmo se encontra em boas condições de funcionamento e manutenção, para o que é necessário que se proceda, com a devida regularidade, à remoção das lamas. As lamas devem ser transferidas para destino final adequado (valorização/tratamento);
12. Devem ser asseguradas as boas condições físicas das fossas sépticas e do sistema de recolha de efluentes de forma a evitar situações acidentais de derrame de águas residuais.
13. As fossas devem estar protegidas de entrada de águas pluviais e ser de construção sólida de forma a evitar o enchimento e o transbordar de águas residuais, com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas;
14. De modo a garantir o adequado funcionamento da fossa séptica, as lamas devem ser recolhidas, por entidade habilitada para o efeito - Serviços Municipalizados de Sintra - pelo menos uma vez por ano, evitando a deterioração da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos como consequência do eventual mau desempenho da fossa, devido a fenómenos de colmatção, entupimento.
15. O manuseamento e armazenamento temporário dos resíduos deve ser efetuado em áreas impermeabilizadas, planas e protegidas das chuvas e da ação do vento, bem como do acesso de pessoas e animais, de forma a garantir a proteção de águas subterrâneas;
16. Minimizar o tempo de exposição do estrume retirado dos pavilhões até ao seu envio para valorização por

2

Unidades Técnicas de produção de fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo, devidamente licenciadas para o efeito pela Direção Geral de Veterinária.
17. Os subprodutos produzidos na instalação deverão ser conservados em local e temperatura adequados de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para o destino final.
18. Implementação de medidas de controlo do grau de humidade da cama dos animais, através da utilização de dispositivos e meios de uso eficiente da água para o abeberamento dos animais (evitando o derramamento de água sobre as camas e o respetivo humedecimento);
19. Garantir ao máximo a limpeza a seco das instalações dos animais, após a saída de cada bando, evitando a realização de lavagens e em consequência o consumo de água e produção de águas residuais.
20. O sistema de gestão de resíduos deve garantir uma correta gestão, separação de resíduos e posterior encaminhamento a destino final adequado
21. As áreas de armazenamento de resíduos deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas.
22. Promover o bom estado de conservação das infraestruturas da instalação avícola.
23. Adequar o projeto de integração paisagística, conforme o estabelecido no regulamento do Parque Natural Sintra-Cascais;
24. Deverá ser assegurada uma célebre e eficaz integração paisagística da exploração, nomeadamente a manutenção e melhoramento da cortina arbórea existente e conservação e beneficiação das infraestruturas existentes (pavilhões, habitação e infraestruturas de apoio) e desativadas (armazéns) de modo a atenuar os impactes visuais e aumentar a capacidade de absorção da área intervencionada;
25. A cortina arbórea deverá ser constituída por espécies nativas características dos habitats envolventes;
26. Controlar os processos de ocupação da área intervencionada por espécies invasoras;
27. Deverão ser conservados e respeitados os princípios da sustentabilidade ambiental, assegurando a conservação dos valores naturais, e a exploração sustentável dos recursos, incluindo água, solo, paisagem e biodiversidade
28. Respeitar os usos do solo dos espaços existentes nas zonas adjacentes ao projeto.
29. Limitar acesso pedonal e de veículos às áreas restringidas para o efeito;
30. Manter os acessos à exploração e dentro da instalação, assim como a sinalização destas e o uso da prática da jardinagem no local, conferindo uma boa paisagem;
31. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno. É recomendada, a redução da sua velocidade de circulação aquando do atravessamento de zonas habitacionais.
32. Utilizar o percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais, aquando do fornecimento de pintos, ração, recolha dos frangos e camas.
33. A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.
34. Manter em bom funcionamento os equipamentos mecânicos, efetuando revisões e trabalhos de manutenção desses equipamentos, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.
35. Interditar o depósito de mercadorias ou outros materiais em áreas de REN.
36. Interditar quaisquer ações que inibam o desenvolvimento natural do coberto vegetal em áreas de REN;
37. Na área da faixa de proteção à arribas deverá manter-se o espaço sem qualquer tipo de infraestrutura, de forma a

promover a estabilidade da arriba, segurança de pessoas e bens e de riscos, e garantir processos de dinâmica costeira e a diversidade dos sistemas biofísicos;

38. Nas áreas de máxima infiltração o manuseamento e armazenamento temporário dos resíduos devem ser efetuados em áreas impermeabilizadas, planas e protegidas das chuvas, de forma a garantir a proteção destas áreas e garantir o funcionamento hidráulico (recarga) do aquífero e sua vulnerabilidade à poluição;

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

39. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;

40. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;

41. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;

42. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;

43. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos

Parâmetros a Monitorizar

Qualidade

Parâmetros: pH, Condutividade, CQO, CBO₅, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Carbono Orgânico Total, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Estreptococos fecais, Coliformes fecais e totais.

Salinidade

Parâmetros: Bicarbonato, Sulfatos, Cloretos, Sódio, Cálcio, Magnésio.

Local: Boca do furo de captação do proponente.

Periodicidade: Semestral. Uma na época das águas altas (Março) e outra na época das águas baixas (Setembro).

Duração: Fase de exploração e até 3 anos após a desativação da instalação.

Interpretação dos resultados:

- Qualidade: Comparação com os VMA e VMR, constantes no Anexo I ao DL nº 236/98 de 1 de Agosto e evolução temporal dos resultados;
- Salinidade: Se possível, elaboração de Diagramas de Stiff e evolução das concentrações dos iões principais.

Quantidade

Parâmetro: Nível hidrostático (NHE) e volume extraído mensalmente.

Local de amostragem: Furo do proponente.

Frequência de amostragem:

- Nível hidrostático: semestral (1ª na época de águas altas - Março e 2ª na época de águas baixas - Setembro);

- Volumes extraídos: Mensal.

Duração: Fase de exploração e até 3 anos após a desativação da instalação.

Interpretação dos resultados:

- Nível hidrostático: Evolução temporal e sazonal dos níveis medidos;
- Volumes extraídos: comparação com o volume máximo mensal autorizado

Apresentação dos resultados: Relatório anual a enviar à Autoridade de AIA.

Validade da DIA:

16-06-2018

Entidade de verificação da
DIA:

CCDR LVT

Assinatura:

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 19-07-2013
Nomeação da CA: 24-07-2013
Pedido de elementos: 13-08-2013
Conformidade do EIA: 20-01-2014
Consulta Pública: 21-10-2014 a 07-11-2014
Visita ao Local do Projeto: 21-02-2014
Parecer da CA: 22-05-2014
Prazo final do procedimento (120^º dia): 28-05-2014
Ao abrigo do CPA foi a 27-05-2014 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 28-05-2014, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 16-06-2014.

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 20 de julho 2013, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 13-08-2013 e 31-12-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 20 de janeiro de 2014.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Sintra (CMS), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades: Câmara Municipal de Sintra (CMS), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), constantes do anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

Câmara Municipal de Sintra (CMS)

Começa por fazer uma breve introdução ao projeto. Em seguida faz uma análise aos fatores ambientais descritos no estudo, bem como dos impactes provocados pelo projeto, salientando o seguinte:

- a exploração existe no local e funciona há mais de 30 anos (embora, recentemente, tenha suspenso a atividade) pelo que só faz sentido fazer avaliação de impactes para a fase de exploração/operação;
- Está localizada em área de paisagem protegida do PNSC, em REN, e em área de intervenção do POOC, devendo ser feito um balanço entre a importância económica e o impacte ambiental global da unidade, que não parece ser de molde a provocar perturbação ou alteração significativa no ecossistema envolvente, considerando todas as medidas de minimização propostas;
- É no fator Ordenamento do Território, ação presença física do aviário, localização-recinto de instalação, que está identificado o impacte ambiental negativo mais relevante, conforme texto que se transcreve

**considerando o cumprimento das condicionantes das classes onde se integra a*

2

exploração avícola nomeadamente as constantes do regulamento do Plano do Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais, o impacto prevê-se negativo, direto, permanente, certo e significativo)"

- Em contrapartida, é a própria localização da exploração -afastamento de povoações e de outros recetores sensíveis que faz com que todos os outros fatores, tenham impactos de reduzida significância;

Relativamente à circulação de viaturas é referido que:

- A instalação é servida por uma via secundária de acesso praticamente exclusivo, com origem na Rua de Casal Pianos (estrada municipal).

- Este acesso é em "terra batida", provocando a formação e libertação de poeiras à passagem dos veículos motorizados, com agravamento para viaturas pesadas.

- O EIA não faz referência a medidas de minimização para este efeito. Assim, e embora o acesso seja exclusivo à instalação, é recomendável a prática de rega do pavimento após passagem, pelo menos das viaturas pesadas, de modo a controlar a dispersão de poeiras causadas pela circulação das viaturas.

- Ficará a cargo da empresa gestora a manutenção da referida via sempre que as condições de circulação se degradem. De maio a setembro deverão ser efetuadas regras de pavimento periódicas para minimização do impacto de libertação de poeiras provocada pela circulação de veículos.

- Deverá realizar-se obrigatoriamente uma visita semestral entre a Câmara Municipal de Sintra e a Entidade Gestora a promover pelo Aviário Agrogoito;

Relativamente aos Efluentes, resíduos e emissões, considera que dada a natureza da atividade, com grande produção de matéria orgânica facilmente degradáveis quer em aerobiose quer em anaerobiose, para os fatores Qualidade do Ar - emissões difusas (aqui considerados especificamente os referentes à produção de compostos de amoníaco provenientes das fezes dos animais), Ruído e Resíduos, apesar e para além das medidas de minimização indicadas no EIA, deverá ser estabelecido um plano de monitorização, com visitas regulares à exploração em funcionamento para vigilância do desempenho nestas vertentes e correção tão imediata quando possível de eventuais anomalias.

A CM de Sintra refere que não estando prevista qualquer intervenção municipal de pavimentação do caminho de acesso à instalação não poderá ser imputada ao município qualquer intervenção para alteração ou correção do perfil ou características do acesso viários. Qualquer melhoria, beneficiação e manutenção decorrente do tráfego de veículos pesados, ou se se verificar o incremento neste troço viário, será por conta e responsabilidade da empresa detentora ou gestora do Aviário Agrogoito.

Refere, ainda, que deverão ser promovidas medidas de minimização do Impacte Visual do Aviário pela criação de uma cortina arbórea no perímetro do Aviário e pela criação de medidas que minimizem o impacte provocado pela imagem dos edifícios.

Esta Autarquia salienta que conforme Certidão de pedido de isenção de licença de utilização, as construções foram construídas em 1980 e, de acordo com a mesma, aplica-se a exceção ao licenciamento municipal.

Na sequência do pedido de declaração atualizada à CM de Sintra, sobre as intervenções que considera estarem devidamente legalizadas, esta Autarquia envia a seguinte informação:

1. De acordo com a sustentação legal que suportou a emissão da certidão - CT/45679/2011 (que se encontra em anexo) as edificações que apresentem as características estabelecidas pelo art.º 1º, n.º 2, b) do Decreto-Lei 166/70 (15.04) estavam isentas de licenciamento municipal;
2. Conforme é referido na mencionada certidão, nestas condições inserem-se as edificações designadas com a numeração 1 a 8 (aviários) e com o número 9 (casa do guarda e arrecadação), na planta em anexo.
3. Assim, conforme está expresso na certidão, consideram-se estarem devidamente legalizadas as edificações 1 a 9 (inclusive), nos moldes constantes do processo de licenciamento OB/3916/82/SM/11701/2013;

2

4. Os edifícios, identificados na planta com os números 10 a 16, não estão devidamente legalizados, carecendo de licenciamento municipal;
5. Relativamente às áreas de impermeabilização a considerar, após consulta à planta cotada referente ao "Pavilhão Tipo de Aviário", verifica-se que corresponde a cada aviário a área de impermeabilização de 1 751.52 m², aos oito edifícios destinados a aviários (edificações 1 a 8) corresponde a Área de Impermeabilização de 14 012.56 m²;

Após consulta à planta cotada referente à "Moradia do Guarda e Arrecadação) verifica-se que a mesma corresponde a Área de Impermeabilização de 147.34 m².

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados, esta entidade informa que:

O projeto, objeto de estudo, corresponde as instalações existentes da exploração avícola de criação de frangos em regime intensivo pertencente à Agrogoito - Sociedade Agropecuária do Magoito, Lda.

A exploração avícola insere-se numa parcela de terreno com 53.200 m², e as suas instalações, equipamentos e estruturas de apoio perfazem uma área total impermeabilidade de 17.994 m², dos quais 13.996 m² são edificadas, e correspondem a uma capacidade instalada de 351.648 aves;

O projeto não contempla qualquer alteração da área edificada / impermeabilizada existente;

Tendo em conta as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Sintra, verifica-se que as instalações da exploração avícola inserem-se predominantemente na classe de espaços naturais e culturais, e também em espaços agrícolas, não afetam áreas integradas na RAN, nem zonas vulneráveis;

Considera esta entidade que os estudos apresentados incluem uma caracterização adequada da área da exploração e respetiva envolvente, em terrenos dos descritores tipos de solos, respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, e das condicionantes legais relacionadas com as competências da DRAP;

Considera, ainda que os estudos incluem ainda uma avaliação satisfatória dos impactes ambientais resultantes da fase de exploração em termos dos descritores acima citados, não obstante considerar que os mesmos deveriam ter sido aprofundados de forma a contemplar a avaliação dos impactes cumulativos resultantes dos usos existentes na envolvente do projeto, conjugados com os derivados da sua implementação

Refere que, embora constate que o estudo contempla medidas de minimização e de monitorização adequadas considera que estas deverão ser revistas na sequência da avaliação de impactes cumulativos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, diploma que publicou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, esta Direção Regional de e Pescas emite parecer favorável ao EIA em estudo, embora condicionado a:

1. Complemento dos estudos de forma a incluir a avaliação dos impactes cumulativos, bem como a revisão das medidas de minimização e monitorização com o objetivo de eventualmente serem ponderadas e definidas novas medidas resultantes da avaliação complementar desse tipo de impactes;
2. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA e eventualmente das novas medidas a prever na sequência do mencionado no ponto anterior;
3. Cumprimento do estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho;
4. Cumprimento das normas aplicáveis a gestão de efluentes pecuários (GEP)

2

	<p>estabelecidas na Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho.</p> <p>Esta entidade informa, ainda que os procedimentos respeitantes à tramitação processual em sede dos dispositivos legais mencionados nos anteriores pontos 3 e 4 estão a decorrer na Direção Regional, resultando do acima exposto que nada há a obstar ao seu prosseguimento.</p> <p>Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)</p> <p>A ANPC emite parecer favorável recomendando porém a adoção das seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Relativamente à legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, considera-se poder enquadrar esta tipologia de projeto no disposto dos requisitos para uma utilização do tipo XII, devendo neste caso ser adotadas as medidas adequadas à categoria de risco determinada. 2. Dada a dimensão da exploração, o EIA deverá considerar a existência de uma fase de desativação, independentemente das atividade ali desenvolvidas poderem estar integradas no quadro de produção agrícola.
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, entre 21 de outubro e 7 de novembro de 2014, tendo sido rececionado o parecer da Administração Central de Saúde (ACS) e da Associação de Defesa do Património de Sintra (ADPS)</p> <p>A ACS informa que nada tem a referir sobre o projeto uma vez que não interfere diretamente ou indiretamente com qualquer unidade de saúde.</p> <p>A ADPS refere que a exploração avícola não é adequada no Parque Natural Sintra-Cascais e no litoral Sintrense pelo que considera que a mesma deve ser realocizada.</p> <p>Salienta que, dada a proximidade do projeto à propriedade do Casal de Planos, situada numa zona fértil em achados arqueológicos, nada é dito sobre a sua construção que teve lugar nos anos 80 e se a mesma foi acompanhada por técnicos do município.</p>
---	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O Aviário Agrogoito localiza-se em Casal de Planos - Tojeira, freguesia de São João das Lampas e concelho de Sintra, distrito de Lisboa. Tem como objetivo principal a atividade de engorda de frangos em regime intensivo, para uma capacidade instalada total de 351 648 aves por bando. O projeto é justificado pela crescente procura do mercado de carne de aves.</p> <p>O aviário em análise, encontra-se em fase de exploração, labora desde 1980, desenvolvendo a sua atividade de criação de frangos de carne, desde a chegada dos pintos do dia, até à idade de abate (30 - 35 dias de vida). As atividades da exploração são asseguradas por cerca de cinco trabalhadores.</p> <p>A exploração tem uma área coberta de 13.996 m² e uma área total de 53.200 m². O aviário assenta na base física de oito pavilhões com uma área bruta total de 13.776 m². Sendo a área total útil dos pavilhões de 13.525,12 m², a capacidade máxima do aviário é de 351.648 frangos, ou seja, 43.956 aves por pavilhão, a que corresponde uma densidade de 26 aves por m². Não são previstas alterações das características de edificabilidade.</p> <p>Os pavilhões são ocupados aproximadamente até 6 vezes por ano, sendo cada bando constituído por 351.648 aves, prevendo-se uma produção anual de dois milhões de frangos de carne (351.648 frangos x 6 bandos, com uma taxa de 3% de mortalidade).</p> <p>Para além dos pavilhões a instalação avícola é constituída ainda, pelas seguintes infraestruturas: zona de desinfeção de veículos, filtro sanitário, casa de habitação, armazém de substratos para camas de aves, armazém de casca de pinha, fossa doméstica (três), vala absorvente (três), posto de transformação, silo de rações (oito), armazém de detergentes, desinfetantes e medicamentos, furo artesiano, depósito de água, contentor de cadáveres, contentor com gerador de emergência e depósito gasóleo (1.000 litros), queimador (oito), depósito de hipoclorito para tratamento de</p>
---	---

2

água (1.000 litros), arrumos, escritório, armazém de manutenção e materiais de utilização.

Ao nível do fator ambiental socio economia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Em termos de recursos hídricos,

- A impermeabilização de cerca de 17942 m² constituirá um impacte negativo, de magnitude reduzida e pouco significativo na quantidade dos recursos hídricos subterrâneos;
- A infiltração de eventuais contaminantes de origem tóxica, conjugada com o facto de o proponente se ter proposto a retirar da exploração a maioria dos efluentes pecuários e lamas de efluentes e ainda, conjugada com a implementação das medidas minimizadoras propostas no EIA e respetivo Aditamento, causarão impactes reduzidos e pouco significativos na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Quanto à Reserva Ecológica Nacional considera-se que o projeto não coloca em causa as funções dos sistemas biofísicos definidos para este território, desde que aplicadas as medidas de minimização.

Para os restantes fatores ambientais em presença, designadamente ambiente sonoro, ecologia, solos e usos do solo e paisagem não são identificados impactes negativos significativos e não minimizáveis

Relativamente à conformidade do projeto com os IGT eficazes para este território verifica-se que o projeto não colide com as orientações estratégicas do PROT AML, estando no entanto em desconformidade com o POPNSC e POOCSS

Importa relevar que para as edificações que constituem o aviário existem pedidos de licenciamento e autorização datados de 1982 (anteriores à publicação dos vários IGT) referentes a obras iniciadas em 1980, e que o proponente pretende demolir as edificações 11, 12 e 13.

Sobre esta matéria a CM de Sintra, informa que é possível excecionar de licenciamento municipal as edificações de 1 a 8 (pavilhões avícolas), e edifício 9 (habitação do guarda e armazém), ao abrigo do DL n.º 166/70, uma vez que estas construções datam de 1980, sendo que para efeito de certificação desta situação poderá vir a ser emitida a respetiva certidão.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se a presente DIA Favorável Condicionada ao projeto do Aviário Agrogoito.